des Officiais da Sieritaria, e des outros Emperegados de Sinado; e sobre ellebacter de Diario, e Tachi-Levantou se a Selsão as duas horas - Viscon De De Santo Amaro Onsidente = Toão Antonio 16 Drigues Defamatho A. Seontario = Baras De Palen Em 18 de Julho 21826. Vice Oresidencia doliri. Marques del João da Calma. Menta a Sofras, les se a chota do dia anticedente, que foi approvada. Toras apresentadas para se lançarem nachta, Declaración de Voto. Mequin que na chota da Sepão de hontim rahectiva à deliberação tomada, que não fafe Dia Justivo Nacional o Dia 13 de Maio, se declare, que lui de voto contrario Salla do Senado 18 De Julho 201826 - Lourence Robriques Schnorade - Iranois a Carneiro de Campor. Mequino que se dislave na Meta, que foropur e his de voto, que os Dias aloriosos del 3 de Maio, et de Desembro fossem ignalmente Deontados de Testinda. de Macional. Jaco do denado 18 de Julho del 826 = Visconde de charanth = Nisconde de Caravellas - Visconde de Aracaty = Marquer de las João dalalma. Odni Risconde de characeth pedio a palarra parailer o siquente Trajecto de Les A Asimblea Geral Legislativa Dicreta Im attenção à boa administração da Justica, bem des Toves, fica o Governo authorisado para vigit as Villas que form mecessarias, e crear os Juines Letra des nonde comier, un vez des ordinaries. Jaco de

Smade 18 de Julho Del 826, quinto da Independencia e do dinfersio. = Visconde de Navareth. Ticon sobre a Mesa. Remetteras se à Commissas de Tetisses para Dar o competente destino os requerimentos dos Sachigrafos João Cactano de Almeida, e Victorino Ribiero de Oliveira e Silva e amama Com e para o mesmo fin os requerimentos do Porteiro da deontaria, e dos Continues do Senado. O Sin Baras de bong on has do bampo, como Relator Dabammissão de Teticos, to o de-Janecer. , Os Guardas da Torta, e Galerias requerem, que pareste Sinado se this expecão sun Diplomas: a Commissão he de pancer, que divim requener as Lover beccution bamara do Sinado 15 % Julho 21826 - Baras de Congonhas Joban po = Doon Numo luginio de Locio e dellis = João Toangelista detaria Lobatto. Sicon sobre a chera. Approvouse a Redaccão do Trojecto de Lei de Tuminando or Dias detestividade Nacional. Orden do Dia Entron em 3.ª Discupar o Strojecto de Lei sobre a execução da dentença de pena de morte. Toreste motivo forão mandadas á Musa, lidas, e apriadas as dequintes. Do Smi. Visconde de Mararth. , Troponho que as to Artigo d'este Projecto, às palavras = dem que = até o fim, se substituée as seguentes = sem que primiramente suba à tresença de domperedor, e receba a bua Imperial Refoleccio, Tersando, e Moderando a pena na conformidade do Artigo 101 Paragrafo 8º da Constituição do Imperio. Achtigo 3.º Troponho que em lugar 20

halavra = eque = se diga = para que = eque a pa laura , Sintenca, seja no plural = Sintencas - para que sejão todas presentes as Mesmo Augusto dewhor com pleno conhecemento das rasses e dupple car dollés e des sem damentes das mesmas dintenças. - Visconde de Nazareth. Do Sind Baras de Moantara. Antigo to In lugar das palavras = para purdoar, ou moderar b. de deve por as dequintos = chaine dua Imperial De Terminação de Antigo 2º Suprimido - Barão de Mantara. Do Son Domoso. " Iroponho que o Artigot. figue so até à palavra - Imperador - sufirimin John o de mais . = Barrero. Do Shir Wisconde Debaravellas , As Antigoto Artigo. A Sintenca proferida im qualquer parte de Imperio, que imporer pena de morte, não sera executada sem que seja apresentada ao Imperador, para poder herdoar, on moderar a pena. conforme o Artigo lot, Varagrafo 8. La Constituicas, som que primeiramente se de parte as d'inferador. As Artigo 3. Antigo Extinctes or neur. sor peranter or Juiser, e internada a Sentenca ao Res, hara que no praro de sito dias, querendo, apresente a sua perticas de graca, o Relator do Proceso mmetterá a Searctaria d'Istado combetente a Sentenca por copia por elle escripta, e a peticas de graca, ou certidas de mão ter sido apresentada podo Hio no braro marcado, e pela musma Scoretaria d'Ista-Do será communicado a Imperial Mifolicas 18 & Jutho = Viscande dela avellas ... Sindo portas à discussas juntamente com o On justo, i julgando-se a final sufficientemente dissutita a sua materia, passou se à votação, e como não faje approvado o Trajecto, tal qual estava redigido, o dori. Vice dresidente pracedes à propozicas das diversas Emendas, consultando sobre cada huma das suas partes o voto da famara, e d'este

mode vio a approvarse o Antigo to redigido nos Sequentes Tenmos Artigo to A Sentenca profesida em qual over parte do Imperio, que imporer pena de morte, não será executada, sem que primiramen the se de parte as Imperador, para poder perdoar ou maderar a pena conforme o Artigo tot Taragrafo g. Salonstituição do Imperio. Ochrtigo 2º passon como estava no chrojecto; e o Artigo 3º approvouse na forma da Emin. da de Sm. Visconde delanavellas, subtituindo. se porim às palavras = a dentença porcopia = as dequintes = as Sontencas por copia. Tropondo un ultimo lugar o din. Nice Trezidente se a Camara danccionava o Trojecto com as alterações, e emendas. Afrim se vinces. Trincipion então a 3.ª Discupão somo Trohoto de Ki ngulan do or Ordinador dos Oficiaes da decretaria, e mais impregados do Sonado. Odni Joré danacio Borges, offereccio a sequin-No Taragrafo to do Antigo to , Agratificação da Medacção da Acta derá de oitocentos mel ris com declaração porem que quando se verificar no Oficial Maior confirmará este o sun ordina do, por ilso que fica com a regencia, e responsabelidade da Scontaria; e quando se der a outro official perdera este o ordenado, por isso que fica de todo Borger. Toi apriada; e tendo dado a hora adiou-se a Odni. Vice Presidente destinou para a Ordem do dia a continuação da materia adiada, e os chraje ctor de Lei fobre o Medactor do Diario i Sachigra fos; e sobre a Mavegacas, e Comtruccas. Levantouse a defais as duas horas = Marquer de São João da Jalma, Vice Tresidentes - João elm

tonio Rodrigues De Carvalho, 1. Seontario - Baras De Valenca Q. Seontario. No Dea 19 De Julho 21826 Trasidencia de lois. Visconde de S. to Amaro Aberta a Selsão procedesse à leitura da Acta m. tecedente, que foi approvada. O Son It Secretario les hum oficio det Secreta nio da Camara dos Deputados, nimetindo a Resolucão da dita Camara Tomada sobre o Orojesto de regimento das Confethos Geras de Cravincia. Jean sabre a obera. O Sim Visconde de Inhambupe mandon à Mora a sequente Indicacao "Troponho que quando se finalisar a 3.ª Discuisão, de pergunte à Camara se approva, ou não o drojecto para papar como Lei, sem se usar da exporesão de dar a sua sanceão, e que somente he re Lervado as Imperador no Artigo of da Contituicas, observando se provisoriamente este methodo ate a deliberação distinitiva d'este objecto quando delle se tratar nollegimento Interno. - Virconde de Inhambupe. Toi apoiada; e sendo requerida, e venciba urgencia, intron im debate a Indicavas, vincendo-je a final que no competente Artigo do Regimento Interno se suffituife o verbo, approvar, a -sanccionar = ; e que se observe desde ja o methodo indicado na Emenda. Orden do Sia. Moriose a discussão pelo drojecto de Lui sobre os on-Senados dos Oficiaes da deoretaria, emais Emprega-Sor de Smade, que ficara adiada com huma Emenda do Smi Jou Ignacio Borges.